CONTRATO DE AQUISIÇÃO
N.° 072/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIOMAX PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° **57.918.221/0001-60**, com sede na AV Guilherme Schell, nº 7228, bairro Mathias Velho, município de Canoas/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 094/2026** e **Dispensa de Licitação nº 034/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 034/2026 e na proposta vencedora da empresa **BIOMAX PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° **57.918.221/0001-60**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) monitores multiparamétricos destinados às ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento dos sinais vitais dos pacientes durante o transporte e atendimento pré-hospitalar.

ITE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Monitor multiparamétrico portátil para monitorização de pacientes, com tela colorida mínima de 8 polegadas, destinado à aferição e acompanhamento dos parâmetros vitais, incluindo ECG, frequência cardíaca, saturação de oxigênio (SpO2), pressão arterial não invasiva (PNI), frequência respiratória e temperatura, com alarmes audiovisuais, bateria interna recarregável e acessórios necessários para pleno funcionamento.	UN	02	R$5.989,90	R$11.979,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **01 de julho de 2026 até 01 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos arts. 105 e 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 11.979,80** (onze mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. O monitor multiparamétrico portátil deverá ser novo, de primeiro uso, destinado à monitorização contínua de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

5.1.1 Características Gerais

- Equipamento portátil para monitorização contínua de sinais vitais;
- Tela LCD TFT colorida de, no mínimo, 8 (oito) polegadas, com alta resolução, permitindo fácil visualização dos parâmetros e curvas;
- Exibição simultânea de, no mínimo, 06 (seis) parâmetros e respectivas curvas fisiológicas;
- Interface de operação em português ou multilíngue contendo idioma português;
- Operação por teclado de membrana, teclas de atalho, botão rotativo ou tecnologia equivalente;
- Sistema operacional com menus intuitivos e configuração dos parâmetros pelo usuário;
- Equipamento compacto, resistente, silencioso e de fácil limpeza e desinfecção.

5.1.2 Parâmetros Monitorados

- O equipamento deverá monitorar, no mínimo, os seguintes parâmetros:
- Eletrocardiograma (ECG);
- Frequência cardíaca (FC);
- Frequência respiratória (RESP);
- Saturação periférica de oxigênio (SpO_2);
- Frequência de pulso (PR);
- Pressão arterial não invasiva (PNI/NIBP);
- Temperatura (01 ou 02 canais).

5.1.3 Monitorização de ECG

- ECG com cabo de 3 ou 5 derivações;
- Monitorização contínua da frequência cardíaca;
- Detecção e análise de arritmias;
- Monitorização do segmento ST;

- Proteção contra desfibrilação e bisturi elétrico.

5.1.4 Saturação de Oxigênio (SpO_2)

- Medição contínua da saturação periférica de oxigênio;
- Exibição da frequência de pulso;
- Funcionamento adequado em pacientes com baixa perfusão e movimentação moderada;
- Indicação gráfica da curva pletismográfica.

5.1.5 Pressão Arterial Não Invasiva (PNI)

- Medição automática, manual e modo contínuo (STAT);
- Configuração do intervalo automático de medições;
- Exibição dos valores sistólico, diastólico e pressão arterial média (PAM);
- Histórico das últimas medições.

5.1.6 Temperatura

- Medição em um ou dois canais;
- Exibição simultânea dos valores aferidos;
- Possibilidade de utilização de sensores compatíveis para monitorização contínua.

5.1.7 Alarmes

- Alarmes audiovisuais para todos os parâmetros monitorados;
- Limites configuráveis pelo operador;
- Diferenciação entre alarmes fisiológicos e técnicos;
- Ajuste do volume dos alarmes;
- Função de silenciamento temporário.

5.1.8 Armazenamento de Dados

- Memória interna para armazenamento de tendências gráficas e numéricas;
- Registro de eventos e histórico de alarmes;
- Armazenamento das medições de pressão arterial.

5.1.9 Alimentação Elétrica

- Alimentação elétrica bivolt automática (100 a 240 V, 50/60 Hz);
- Bateria interna recarregável de íons de lítio ou tecnologia equivalente;
- Autonomia mínima de 02 (duas) horas em funcionamento contínuo, sem alimentação elétrica;
- Indicação do nível de carga da bateria.

5.1.10 Comunicação

- Porta USB, serial, Ethernet ou tecnologia equivalente para exportação de dados e futuras integrações;
- Possibilidade de conexão à central de monitorização, quando disponível pelo fabricante.

5.1.11 Segurança

- O equipamento deverá possuir:
- Proteção contra interferências eletromagnéticas;

- Proteção contra desfibrilação;
- Sistema de autodiagnóstico ao ligar o equipamento;
- Alarmes para bateria baixa, desconexão de sensores e falhas de funcionamento.

5.1.12 Acessórios Mínimos

- O equipamento deverá ser entregue acompanhado, no mínimo, dos seguintes acessórios:
- 01 Cabo de ECG para paciente;
- 01 Sensor reutilizável de SpO_2 para adulto;
- 01 Manguito adulto completo para pressão arterial não invasiva;
- 01 Mangueira para PNI;
- 01 Sensor de temperatura;
- 01 Cabo de alimentação elétrica;
- 01 Fonte de alimentação (quando aplicável);
- 01 Bateria interna instalada;
- Manual de operação em português.

5.1.13 Garantia

- Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento;
- Assistência técnica autorizada no território nacional;
- Disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia.
- O equipamento deverá possuir:
- Registro vigente na ANVISA;
- Certificação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos;
- Manual de operação em língua portuguesa;
- Declaração do fabricante ou importador de que o equipamento é novo, sem uso anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

7.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Viviane Drescher Somavilla e a fiscalização sob responsabilidade da servidora Nelize Michelon.

10.3. A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal da Saúde, responsabilidade do Secretário Municipal Fernando Fumagalli Pippi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

13.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

13.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.2. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta.

14.3. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, cabos, sensores, manuais de operação em língua portuguesa e certificado de garantia.

14.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

14.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

14.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

14.8. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos, promovendo os reparos ou substituições necessários sem ônus para o Município.

14.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida.

14.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE durante a execução contratual, atendendo prontamente às solicitações relacionadas ao objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

15.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

15.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no item 15.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

16.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS PENALIDADES:

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 01 de julho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.07.01 16:10:08 -03'00'

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO DE MORAES RODRIGUES
Data: 01/07/2026 16:21:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BIOMAX PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ N° 57.918.221/0001-60